

PROJETO DE LEI Nº, DE 2012

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

Parágrafo único – O atendimento será gratuito somente se o proprietário do animal comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º- O atendimento não se restringirá somente as consultas, ficando o Poder Público Municipal responsável pelos atendimentos de cirurgias, incluindo as ortopédicas.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Ministério da Saúde, em conjunto com as Prefeituras Municipais e os Estados da federação, a implantação deste Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A temática do cuidado com os animais, que está no cerne do aludido Projeto de Lei, encontra embasamento em setores da administração pública, tais como a saúde, o meio ambiente e a questão humanitária.

Desta forma, com o intuito de evitar que determinadas zoonoses contaminem pessoas sem acesso as clínicas particulares, se evidencia a

necessidade da criação de um programa com vistas no atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente de baixa renda.

Também no tocante aos centros de controle de zoonoses, é válido ressaltar que esses devem trabalhar de forma preventiva, evitando doenças para a população e conseqüentemente diminuindo custos para o poder público.

Outrossim, a propositura será responsável por diminuir o sofrimento das famílias em decorrência da perda de um animal querido, que em nossa sociedade contemporânea transformou-se em membro do núcleo familiar.

Os órgãos incumbidos de implantar este programa poderão executá-lo em convênio com as faculdades de medicina veterinária, auxiliando-se mutuamente, ou seja, o munícipe terá o atendimento gratuito e os alunos terão estágios e aprendizado garantido.

A Constituição Federal em seu Artigo 225, inciso VI, estabelece que todos são detentores do Direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. E dispõe que cabe ao Poder Público:

“ Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam os animais a crueldade. (Art. 225, § 1º, VII) “

Tal reivindicação já perdura a muito tempo no campo da proteção animal, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de atendimento veterinário gratuito aos munícipes de baixa renda, bem como melhoria nos trabalhos de castração, identificação e conscientização da população em prol da posse e guarda responsável.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado RICARDO IZAR (PSD-SP)